



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 017-CONSUP/IFAM**, 30 de junho de 2014.

Aprova o Edital e o Cronograma para a realização do processo de escolha dos representantes dos segmentos docentes, técnico-administrativos, discentes e egressos para composição do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, para o biênio 2014/2016.

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

**CONSIDERANDO** a Convocação para a 10ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior através do Ofício Circular nº 05-CONSUP/IFAM, de 16 de maio de 2014;

**CONSIDERANDO** a apresentação da minuta de edital nº 001/2014-CECONSUP/IFAM apresentado pela Comissão constituída pela Portaria nº 745-GR/IFAM de 09 de maio de 2014 e os demais documentos que constam no processo nº 23443.001582/2014-41, de 26 de junho de 2014;

**CONSIDERANDO** o parecer do conselheiro Elias Brasilino de Souza, opinando favoravelmente à aprovação da matéria, apresentando a minuta com as devidas correções objeto de sua relatoria;

**CONSIDERANDO** a decisão do colegiado, votando pela aprovação, acompanhando o voto do relator, por unanimidade em sessão realizada no dia 27 de junho de 2014.

**R E S O L V E:**

**I - APROVAR o Edital de Abertura e Normatização e os seus respectivos anexos do Processo para escolha dos membros do Conselho Superior**, segmentos docentes, técnico-administrativos, discentes e egressos para composição do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, para o biênio 2014/2016, conforme consta nos autos do processo nº 23443.001582/2014-41, que com esta baixa.

**II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição/publicação.**

**Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANO  
Reitor e Presidente do Conselho Superior do  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**EDITAL Nº. 001/2014 CECONSUP-IFAM, de 31 de julho de 2014, aprovado pela Resolução nº 017-CONSUP/IFAM, de 30 de junho de 2014, que trata da Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior (CONSUP/IFAM) – Biênio 2014-2016 (incluindo uma recondução).**

### **PREÂMBULO**

A Comissão Eleitoral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 745 – GR/IFAM de 09.05.2014 torna pública a abertura do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior, conforme os critérios estabelecidos no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Portaria nº 373-GR/IFAM, de 31/08/2009 publicada no DOU, 01/09/2009), Resolução nº. 2 CONSUP/IFAM de 28 de março de 2011 e Código Eleitoral do CONSUP/IFAM aprovado pela Resolução nº. 8 CONSUP/IFAM de 02 de junho de 2014.

### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

Art. 1º. Normatizar o registro das candidaturas e o processo de escolha para os encargos de membros do Conselho Superior para o Quadriênio 2014-2016 (incluindo uma recondução) desse Instituto, nos termos da Lei nº 11.892/2008, do Estatuto do Instituto Federal do Amazonas, do Regimento Interno do Conselho Superior do IFAM e da Portaria Nº 745 – GR/IFAM de 09.05.2014.

### **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS**

Art. 2º. Em observância ao Código Eleitoral do Conselho Superior do IFAM, poderão candidatar-se para membros do Conselho Superior:

I. docentes do quadro de servidores efetivos e ativos do IFAM que não esteja afastado do serviço público nos termos dos artigos 81 e 96-A da Lei 8.112/90 e nem estágio probatório;

II. discentes regularmente matriculado na Instituição em curso de Ensino Integrado, Subsequente, Concomitante, ou Superior Tecnológico, EaD, Bacharelado ou Licenciatura com no mínimo 2 anos de prazo para conclusão do Curso em que se encontra matriculado nesta Instituição Federal de Ensino, devendo os mesmos observar as seguintes condições:

- a) não estarem afastados, em trancamento ou em processo de jubilação do curso;
- b) não possuírem pendências em programas institucionais de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) não terem sofrido penalidades disciplinares no último ano, na forma da regulamentação vigente;

III. Técnicos-administrativos efetivos e ativos do quadro de servidores do IFAM que não esteja afastado do serviço público nos termos dos artigos 81 e 96-A da Lei 8.112/90 e não estar em estágio probatório;

IV. ex-alunos do IFAM ou das antigas unidades que atualmente compõem o IFAM, a saber: Escola Técnica Federal do Amazonas, Escola Agrotécnica Federal Manaus, Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira, Centro Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas; Não



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

possuir vínculo laboral efetivo, temporário ou educacional junto ao IFAM; Não ser membro da Comissão Eleitoral;

Não possuir pendências administrativas nem financeiras junto ao IFAM.

**Parágrafo Único:** É vedada a candidatura de qualquer integrante das comissões eleitorais responsáveis pela realização do processo de escolha dos membros que compõe o Conselho Superior e também dos que tenham sofrido penalidades disciplinares que trata o artigo 127 da Lei 8.112/90 em período inferior a 5 anos do prazo final de inscrição do referido pleito.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 3º. Em observância ao Estatuto do IFAM, a composição dos membros representantes dos segmentos será de:

- I - três docentes eleitos pelos seus pares;
- II - três técnico-administrativos eleitos pelos seus pares;
- III - três discentes eleitos pelos seus pares;
- IV - dois egressos eleitos pelos seus pares.

Art. 4º. Serão eleitos três membros de cada um dos seguintes segmentos: Docentes, Discentes e Técnicos Administrativos e dois Egressos eleitos por seus pares na forma regimental, com maior representatividade total em todo o âmbito do IFAM;

Art. 5º. Cada segmento terá igual número de suplentes eleitos por seus pares na forma regimental.

### **CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º. O registro será requerido pelo candidato, ou seu representante legal, ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do edital de abertura das inscrições de candidatos.

§ 1º. Os interessados em concorrer às vagas para membro do Conselho Superior deverão solicitar o registro por meio de formulário de requerimento (modelo anexo ao Edital) fornecido pela Comissão Eleitoral, no protocolo do Campus onde for lotado ou no protocolo da Reitoria no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h.

§ 2º. Os formulários de requerimento protocolados nos *Campi* deverão ser encaminhados via correio eletrônico para [ceconsup2014@ifam.edu.br](mailto:ceconsup2014@ifam.edu.br), pela Comissão Eleitoral Local.

§ 3º. É vedado ao candidato o registro de inscrição em mais de uma categoria, devendo o mesmo optar por uma delas, quando for o caso.

Art. 7º. Os candidatos deverão entregar no ato da inscrição os seguintes documentos, devidamente assinados:

- I - servidores (docentes e técnico-administrativos):
  - a) formulário de Requerimento do Candidato;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- b) documento original de identificação com foto;
- c) declaração emitida pelo Setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação, na qual deve constar que o candidato é servidor ativo e que o mesmo não está em estágio probatório e que não responde ou respondeu nos últimos 5 (cinco) anos a nenhum processo disciplinar.

II - discentes:

- a) formulário de Requerimento do Candidato;
- b) declaração de matrícula fornecida pela Coordenação de Controle Acadêmico/Seção de registro escolares;
- c) cópia de documento de identificação de acordo com o parágrafo 3º do Art. 13 deste edital;
- d) possuir maioridade civil ou capacidade civil nos termos da Lei Nº 10.406 de janeiro de 2002 (Código Civil).

III - egressos

- a) formulário de Requerimento do Candidato;
- b) cópia autenticada do diploma de conclusão de curso emitido pelas instituições descritas no Art 2º, seção IV;
- c) cópia de documento de identificação de acordo com o parágrafo 3º do Art. 13 deste edital.

**Parágrafo Único:** A homologação e a publicação dos registros de candidatos serão realizadas até o dia 13/08/2014 pela Comissão responsável pela elaboração das normas e condução do processo de escolha dos representantes para composição do Conselho Superior do IFAM e divulgada no site do IFAM.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 8º. O sufrágio é universal, e o voto é direto, secreto e facultativo;

Art 9º. Serão considerados eleitos Membros do CONSUP representantes do corpo Docente, do corpo Discente, do corpo Técnico administrativo e Egressos do IFAM, os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados votos em branco e nulo; desde que o Campus já não possua representante eleito na mesma categoria, e que observarem o parágrafo 3º do Art. 2º do código eleitoral.

§ 1º. Serão proclamados suplentes dos respectivos titulares, os candidatos mais votados subsequentes aos eleitos, desde que o Campus já não possua representante eleito na mesma categoria, sendo que - pelo menos - um destes deve pertencer a um Campus que não seja localizado em Manaus.

§ 2º. No caso do número de representantes e suplentes exceder o total de *campi* com candidatos na categoria, é permitida a proclamação de suplente em um campus que já possua um representante ou um suplente na categoria, considerando-se o número de votos.

Art. 10. Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- a) não corresponderem às oficiais;
- b) não estiverem devidamente autenticadas;
- c) contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- d) possuírem a indicação de mais de 01 (um) nome.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

e) estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

Art. 11. Considera-se voto em branco aquele que for depositado na urna de votação sem nenhuma marcação.

## **CAPÍTULO VI DOS ELEITORES**

Art. 12. Serão considerados eleitores para a escolha de representantes do Conselho Superior os servidores ativos do quadro permanente do IFAM (docentes e técnicos administrativos), o corpo discente (matriculados em curso de ensino integrado, subsequente, concomitante, superior tecnológico, EaD, bacharelado ou licenciatura) e os egressos.

Art. 13. Cada eleitor considerado apto a votar exercerá seu direito ao sufrágio eleitoral na sua unidade de lotação, se servidor, e na sua unidade de matrícula escolar, se discente ou egresso.

§ 1º. Não será permitido o voto por procuração.

§2º. Em caso de servidor em atividade em unidade diferente da sua unidade de lotação, designado por Portaria, o mesmo deverá apresentar a portaria para votar na unidade em que se encontra designado, sendo esse voto registrado na Ata de Eleição da Mesa Receptora.

§ 3º. Serão considerados documentos de identificação válidos: Carteira de Identidade nacional, Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação com foto, Carteira Profissional, Passaporte, Carteira de Trabalho ou Carteira Funcional.

§ 4º. É vedado ao eleitor o voto em mais de uma categoria, devendo o mesmo optar por uma delas, quando for o caso, sob pena de sua nulidade.

§ 5º. O Servidor que é egresso ou discente do IFAM, somente poderá votar em sua unidade de lotação atual.

## **CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO**

Art. 14. Os horários de votação serão:

I - nos campi das 09h às 21 horas ininterruptamente.

II - na Reitoria das 09h às 17h ininterruptamente.

**Parágrafo Único:** O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 15. A votação será efetuada em cédulas de cores diferenciadas por segmentos docentes, discentes, técnico-administrativos e egressos, nas quais constarão os nomes dos candidatos, em ordem alfabética.

Art. 16. Caberão às comissões eleitorais de cada Campus providenciar todos os materiais necessários para a realização do pleito, ressalvado os de competência da Comissão Eleitoral Central.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

---

Art. 17. Caberá as Comissões Eleitorais dos Campi conferir os documentos referentes à identificação dos egressos (Cópia autenticada do diploma de conclusão de curso emitido pelas instituições descritas no Art. 2º, seção IV e Cópia de documento de identificação de acordo com o parágrafo 3º do Art. 13 deste edital) e registrar em ata o nome e o Campus do egresso.

Art. 18. É vedado o voto por procuração, correspondência ou em trânsito.

Art. 19. O sigilo do voto será assegurado:

I - pelo isolamento do eleitor em cabina indevassável;

II - pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos mesários.

### **CAPÍTULO VIII DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

Art. 20. As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabine indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

Art. 21. Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

I - utilizar cédulas oficiais, apropriadas para as categorias de que tratam os incisos II, III e IV do Artigo 2º, combinando com os Artigos 13º, 14º e 15º do Código Eleitoral;

II - rubricar as cédulas oficiais, por 02 (dois) membros da mesa receptora de votos;

III - isolar o eleitor em cabine indevassável, para assinalar na cédula o candidato de sua preferência e, em seguida, fechá-la;

IV - empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.

Art. 22. Os mesários serão responsáveis pela garantia da lisura do processo de votação, bem como da normalidade dos trabalhos.

### **CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO**

Art. 23. A apuração das urnas será realizada por Juntas Apuradoras locais, com a supervisão dos representantes da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 24. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes das Juntas Apuradoras, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, a palavra “em branco”.

Art. 25. A apuração será efetuada em local público da instituição, sendo permitido o acesso de fiscais previamente identificados pela mesa apuradora, desde que não perturbem a realização dos trabalhos.

§1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§2º As atas do resultado da apuração dos *campi* e Reitoria, devidamente assinadas pelos membros das Comissões Eleitorais dos *Campi* e da Reitoria, serão enviadas para a Comissão Eleitoral Central,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

para realização da totalização dos votos e para homologação do resultado, determinando sua publicação, conforme calendário.

Art. 26. Todo material da eleição será arquivado pela Comissão Eleitoral Central por um período de noventa dias.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS RESULTADOS**

Art. 27. Imediatamente após a apuração dos votos pela Junta Apuradora local, o representante da Comissão Eleitoral procederá ao encaminhamento dos resultados, via eletrônica para o endereço [ceconsup2014@ifam.edu.br](mailto:ceconsup2014@ifam.edu.br).

§1º. As Comissões Eleitorais dos *Campi* e da Reitoria se responsabilizarão pela veracidade das informações prestadas conforme apuração do pleito e pelo envio das mesmas para o endereço [ceconsup2014@ifam.edu.br](mailto:ceconsup2014@ifam.edu.br)

§2º As Comissões Eleitorais dos *Campi* e da Reitoria deverão também encaminhar as cédulas comprobatórias bem como as atas das mesas receptoras, após o pleito à Comissão responsável pela elaboração das normas e condução do processo de escolha dos representantes para composição do CONSUP/IFAM.

Art. 28. Concluída a contagem dos votos por todas as Juntas Apuradoras, a Comissão responsável pela elaboração das normas e condução do processo de escolha dos representantes para composição do CONSUP/IFAM fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação, para fins de divulgação e posterior proclamação dos eleitos.

**Parágrafo Único:** Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que contar com o maior tempo na Instituição e, na persistência do empate, o mais idoso.

Art. 29. Anunciados os resultados e não havendo impugnação, o Presidente da Comissão responsável pela elaboração das normas e condução do processo de escolha dos representantes para composição do CONSUP/IFAM proclamará os eleitos em conformidade com o Artigo 11 do Código Eleitoral.

Art. 30. Após a proclamação dos resultados, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará, dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, ao Reitor do IFAM, para que – na qualidade de presidente do CONSUP – adote as providências necessárias à homologação e nomeação dos eleitos.

## **CAPÍTULO XI**

### **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 31. A homologação do resultado final será realizada conforme calendário deste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO XII  
DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 32. O processo eleitoral para escolha dos membros dos segmentos docente, técnico-administrativo, discente e egresso do Conselho Superior do IFAM, quadriênio 2014-2016 (incluindo uma recondução), será realizado conforme calendário abaixo:

<b>Data</b>	<b>Atividade</b>
31/07	Deflagração do processo
31/07	Publicação do Edital de abertura e normatização do Processo eleitoral
31/07 a 06/08	Registro para as candidaturas para membros docentes, técnicos administrativos, discentes e egressos em seus respectivos Campus ou Reitoria das 8 às 11h30 e das 13 às 17 horas,
07/08	Divulgação preliminar da lista de candidatos
08 a 12/08	Prazo para recurso das candidaturas
13/08	Homologação e divulgação das listas de candidatos por segmento
14 a 18/08	Prazo para Campanha
19/08	Eleições
19/08	Apuração a partir de 21h e encaminhamento do resultado para divulgação
20/08	Divulgação do resultado preliminar
21/08	Prazo para recurso sobre o resultado preliminar
22/08	Homologação e divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral Central e seu encaminhamento para o Presidente do Conselho Superior, para homologação e posse, no âmbito do CONSUP

**CAPÍTULO XIII  
DOS RECURSOS**

Art. 33. Os recursos deverão obedecer os prazos estabelecidos no Calendário deste Edital, os quais deverão ser encaminhados à Comissão de Elaboração das Normas e Condução do Processo de Escolha dos Representantes para Composição do Conselho Superior do IFAM – CONSUP/IFAM.

**Parágrafo Único:** O recurso deverá ser digitalizado no formato PDF e enviado à Comissão pelo endereço eletrônico [ceconsup2014@ifam.edu.br](mailto:ceconsup2014@ifam.edu.br) ou protocolado na forma impressa no Setor de Protocolo da Reitoria (Avenida Ferreira Pena, 1109. Centro. CEP 69025-010. Manaus – AM), aos cuidados da Comissão de Elaboração das Normas e Condução do Processo de Escolha dos Representantes para Composição do Conselho Superior do IFAM – CONSUP/IFAM.

**CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Elaboração das Normas e Condução do Processo de Escolha dos Representantes para Composição do Conselho Superior do IFAM – CONSUP/IFAM, salvo os decorrentes de injúria ou abuso de autoridade decorrente do procedimento, que serão submetidos à apreciação da Procuradoria Federal e, em seguida, decididos pelo CONSUP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

---

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 36. Este Edital faz parte da **RESOLUÇÃO Nº 017-CONSUP/IFAM**, de 30 de junho de 2014.

**JOÃO MARTINS DIAS**  
**Reitor e Presidente do Conselho Superior do**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A) A MEMBRO DOCENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF AMAZONAS – QUADRIÊNIO 2014-2016 (incluindo uma recondução).

Nome do (a) candidato(a): \_\_\_\_\_ Matrícula  
SIAPE: \_\_\_\_\_ Campus de lotação: \_\_\_\_\_ Endereço:

\_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF:  
\_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Telefone(s):

E-mail: \_\_\_\_\_

Declara ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior - Quadriênio 2014-2016 (incluindo uma recondução).

Documentos anexos:

- ( ) Declaração emitida pelo Setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação, de Servidor ativo de que não está em estágio probatório e que não responde ou respondeu nos últimos 5 (cinco) anos, a nenhum processo disciplinar  
( ) Cópia de documento original de identificação com foto

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

-----  
Assinatura do Candidato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A) A MEMBRO DISCENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF AMAZONAS – QUADRIÊNIO 2014-2016 (incluindo uma recondução).

Nome do(a) candidato(a): \_\_\_\_\_ Matrícula:

\_\_\_\_\_ Curso: \_\_\_\_\_

Campus de lotação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF:

\_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone(s):

\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declara ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior - Quadriênio 2014-2016 (incluindo uma recondução).

Documentos anexos:

( ) cópia do documento de identificação.

( ) Declaração de aluno regular emitida pelo Controle Acadêmico.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

-----  
Assinatura do Candidato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) A MEMBRO TECNICO-ADMINISTRATIVO DO CONSELHO SUPERIOR DO IF AMAZONAS – QUADRIÊNIO 2014-2016 (incluindo uma recondução).

Nome do(a) candidato(a): \_\_\_\_\_ Matrícula  
SIAPE: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_  
Campus de lotação: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Declara ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior - Quadriênio 2014-2016 (incluindo uma recondução).

Documentos anexos:

- ( ) Declaração emitida pelo Setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação, de Servidor ativo de que não está em estágio probatório e que não responde ou respondeu nos últimos 5 (cinco) anos, a nenhum processo disciplinar
- ( ) Cópia de documento de identificação com foto

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

-----  
Assinatura do Candidato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A) A MEMBRO EGRESSO DO CONSELHO SUPERIOR DO IF AMAZONAS – BIÊNIO 2014-2016 (incluindo uma recondução).

Nome do(a) candidato(a): \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Campus onde realizou o curso: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declara ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior - Quadriênio 2014-2016 (incluindo uma recondução).

Documentos anexos

( ) cópia do diploma.

( ) cópia do documento de identificação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

-----  
Assinatura do Candidato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**ATA GERAL DE CAMPUS DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, realizou-se no Instituto Federal do Amazonas, Unidade \_\_\_\_\_, consulta à comunidade para escolha do Conselho Superior do IF Amazonas. Os trabalhos foram iniciados às \_\_\_\_\_ horas, com encerramento às \_\_\_\_\_ horas. Após o pleito, constatou-se o total de votos, conforme quadro demonstrativo abaixo.

<b>SEGMENTO DOCENTE</b>	<b>NÚMERO DE VOTOS</b>
TOTAL DE ELEITORES VOTANTES	
BRANCOS + NULOS	
<b>SEGMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</b>	<b>NÚMERO DE VOTOS</b>
TOTAL DE ELEITORES VOTANTES	
BRANCOS + NULOS	
<b>SEGMENTO DISCENTE</b>	<b>NÚMERO DE VOTOS</b>
TOTAL DE ELEITORES VOTANTES	
BRANCOS + NULOS	
<b>SEGMENTO EGRESSO</b>	<b>NÚMERO DE VOTOS</b>
TOTAL DE ELEITORES VOTANTES	
BRANCOS + NULOS	

Registram-se ainda as ocorrências a seguir: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão  
Eleitoral da Unidade

\_\_\_\_\_  
Membro 01  
Comissão Apuradora

\_\_\_\_\_  
Membro 02  
Comissão Apuradora